



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quarta-feira, 08 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1347

Página 1 de 16

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	14
Licitações e Contratos	15
Pregão	15
Homologação / Adjudicação	16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, 579

Telefone: (17) 3386-9600

Site: www.pirangi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Câmara Municipal de Pirangi

CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, 664

Telefone: (17) 3386-1954

Site: www.camarapirangi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quarta-feira, 08 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1347

Página 2 de 16

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.321/2021 DE DEZEMBRO 2021.

DISPÕE SOBRE O PROCESSO ANUAL DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS AO PESSOAL DOCENTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PARA O ANO DE 2022 E A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES PARA SUBSTITUIÇÃO DE TITULARES QUE ESPECIFICA.

Angela Maria Busnardo, Prefeita Municipal de Pirangi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e competências, observadas as diretrizes da Lei Federal 9.394/1996,

Considerando: a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de atribuição de classes e aulas, na rede municipal de ensino e a contratação temporária de professores para substituição de titulares durante o próximo ano letivo.

Considerando: a necessidade temporária de excepcional interesse público, em conformidade com artigo 37, inciso IX da CF, e para formação de cadastro de reserva para suprir horas aulas excedentes ou vagas em decorrência de afastamentos ou licenças de qualquer natureza, que não puderem ser assumidas em substituição.

Por ser matéria de relevante interesse social, resolve e **DECRETA:**

I - DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 1º - Compete a Diretora de Educação do Município de Pirangi/SP, a execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo anual de atribuição de classes e aulas, bem como a solução de casos omissos, que estará sob sua responsabilidade, em todas as fases e etapas.

Artigo 2º - Compete ao Diretor de Escola a atribuição de classes e aulas aos docentes da unidade escolar, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, observando o campo de atuação e seguindo a ordem de classificação.

§ Único – Aplica-se, integralmente, o disposto no caput deste artigo, às situações de acumulação remunerada.

II - DAS INSCRIÇÕES

Artigo 3º - A Diretora de Educação do Município de Pirangi/SP divulgará **as listagens nominais de classificação dos professores efetivos da rede municipal de Ensino bem como listagens nominais de classificação dos candidatos às substituições de titulares efetivos e eventuais classes livres** no site do Município de Pirangi/SP (www.pmpirangi.com.br), na imprensa oficial do Município de Pirangi/SP e nas unidades escolares do município de Pirangi/SP, de acordo com o cronograma de atribuições descrito no ANEXO I.

§1º - É obrigatória a participação dos docentes efetivos e poderá ser exigido, se necessário, a obrigatoriedade de participação dos candidatos à substituição de docentes titulares em todas as fases do processo de atribuição de classes e aulas.

§2º - Os docentes efetivos e os candidatos à substituição deverão, anualmente, inscrever-se no processo de atribuição de classes e aulas.

§3º - No período das inscrições os docentes efetivos e os candidatos à substituição deverão comparecer portando documentos originais do RG e CPF, preencher ficha de inscrição conforme modelo descrito no anexo II e juntar cópias dos diplomas e cursos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quarta-feira, 08 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1347

Página 3 de 16

realizados, concluídos e registrados até o dia anterior ao início das inscrições, podendo ser legalmente representado quando houver necessidade de apresentação presencial do docente, devendo ainda, os candidatos à substituição portarem comprovante de tempo exercício no magistério.

§4º - Para o processo inicial de atribuição de classes e aulas, o docente efetivo da rede municipal de educação deverá efetuar sua inscrição em sua sede de controle.

§5º - Para o processo inicial de atribuição de classes e aulas, **os candidatos à substituição** deverão efetuar sua inscrição na sede da Diretoria de Educação Municipal, localizada na Avenida Cantídio Fabriciano Ribeiro, 60.

§6º - Cabe ao professor efetivo, no ato da inscrição manifestar interesse em manter ou alterar sua sede de controle, bem como se inscrever no processo de substituição.

§7º - Poderá o professor efetivo se inscrever para o processo de substituição, para o preenchimento das vagas existentes, caso em que não haverá acumulação de pontos quando da atribuição do cargo de substituto.

§8º - A classificação dos docentes efetivos da rede municipal de educação e dos candidatos à substituição de docentes titulares está condicionada aos critérios estabelecidos no Artigo 6º.

§9º - O cadastro de qualificação de cada docente efetivo deverá ser revisto e atualizado, anualmente, no ato das inscrições.

Artigo 4º - Os docentes efetivos, que se encontrem em qualquer das situações a seguir especificadas, participarão do processo, porém ficando-lhes vedada a atribuição de classes ou aulas, enquanto nelas permanecerem:

I - readaptação;

II - afastamento para atividades burocráticas ou de suporte pedagógico.

§1º - Em qualquer das situações relacionadas nos incisos deste artigo, o docente que tiver cessada sua designação/afastamento durante o ano letivo, deverá ser alocado em uma classe atribuída em substituição do último classificado.

§2º - O docente, com classe ou aulas atribuídas no processo de atribuição, que venha a ser designado ou afastado em qualquer das situações previstas nos incisos deste artigo, terá sua classe ou aulas, de imediato, atribuídas em substituição a outro professor.

III - DA CLASSIFICAÇÃO

Artigo 5º - Para participar do processo de atribuição de classes e aulas, os docentes titulares de cargo efetivos serão classificados em nível de Unidade Escolar e os candidatos à contratação para o exercício da docência em substituição de docentes titulares em nível de Diretoria de Educação, observando o campo de atuação, a situação funcional e a habilitação, e considerando:

I - o tempo de serviço prestado, no respectivo campo de atuação, no Magistério Público Oficial do Município de Pirangi/SP, com a seguinte pontuação e limites:

a) no Magistério em rede municipal de ensino: 0,001 por dia;

II - os títulos:

a) para os titulares de cargo, o certificado de aprovação do concurso público de provimento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quarta-feira, 08 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1347

Página 4 de 16

do cargo de que é titular: 01 ponto;

b) para os titulares de cargo, o certificado de aprovação em novo concurso público de provimento de cargo para qual seja habilitado: 0,5 ponto por certificado, até no máximo 02 pontos;

c) diploma de licenciatura plena na área que atua devidamente registrado: 01 ponto;

d) diploma de graduação em qualquer área devidamente registrado: 01 ponto por graduação até no máximo 02 pontos.

e) diploma de especialização com duração mínima de 360 horas devidamente registrada: 01 ponto por diploma até no máximo 02 pontos;

f) diploma de Mestre devidamente registrado: 05 pontos;

g) diploma de Doutor devidamente registrado: 10 pontos.

III - Certificado de participação em cursos de extensão universitária e/ou Aperfeiçoamento, observando a seguinte carga horária:

a) Mínimo de 30 horas até 59 horas: 0,02 pontos cada certificado até no máximo 01 ponto;

b) De 60 horas até 89 horas: 0,03 pontos cada certificado até no máximo 01 ponto;

c) De 90 horas até 119 horas: 0,04 pontos cada certificado até no máximo 01 ponto;

d) De 120 horas até 179 horas: 0,05 pontos cada certificado até no máximo 01 ponto;

e) De 180 horas até 239 horas: 0,06 pontos cada certificado até no máximo 01 ponto;

f) De 240 horas até 300 horas: 0,08 pontos cada certificado até no máximo 01 ponto;

I - Certidão de ter participado na sessão do Tribunal do Júri na Comarca onde reside na condição de jurado escolhido: 0,02 pontos cada certidão até no máximo 01 ponto;

§Único - O tempo de afastamento na condição de readaptado não será computado para fins de classificação na unidade escolar.

Artigo 6º - Aplicam-se aos docentes titulares de cargos efetivos e aos candidatos à contratação para o exercício da docência em substituição de docentes titulares, para fins de classificação, os seguintes dispositivos:

I - Será considerado título de Mestre ou Doutor apenas o diploma que seja correlato ou intrínseco à disciplina do cargo/função ou à área da Educação, referente às matérias pedagógicas dos cursos de licenciatura sendo que, neste caso, a pontuação poderá ser considerada em qualquer campo de atuação docente.

II - Em caso do docente ser titular de mais de cargo efetivo no Município de Pirangi/SP, ele não poderá utilizar a titulação apresentada para um cargo, no segundo, para fins de classificação.

III - Em casos de empate de pontuações na classificação dos inscritos, o desempate dar-se-á com observância à seguinte ordem de prioridade:

a) idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos - Estatuto do Idoso;

b) maior tempo de serviço no Magistério Público do município de Pirangi;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quarta-feira, 08 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1347

Página 5 de 16

c) maior número de dependentes (encargos de família);

d) maior idade, para os inscritos com idade inferior a 60 (sessenta) anos.

IV - A classificação final utilizada na atribuição inicial permanecerá válida para as atribuições durante todo o ano letivo.

IV - DA ATRIBUIÇÃO GERAL

Artigo 7º - Para efeitos do que dispõe o presente decreto, consideram-se campos de atuação referentes a classes ou a aulas a serem atribuídos, os seguintes âmbitos da Educação Básica:

I - Classe - campo de atuação referente a classes do Ensino Infantil e Fundamental (1º ao 5º ano);

II - Aulas - campo de atuação referente a aulas de disciplinas específicas dos Anos Iniciais do Infantil e Ensino Fundamental (1º ao 5º ano);

III - Educação Especial - campo de atuação referente a classes de Educação Especial Exclusiva e a aulas das salas de recurso de Educação Especial, no Ensino Fundamental.

Artigo 8º - A atribuição de classes e aulas deverá recair em docente titular de cargo efetivo de acordo com a lista de classificação divulgada e somente após estarem esgotadas as possibilidades de atribuição de classes e aulas aos docentes titulares, é que as aulas remanescentes poderão ser atribuídas aos candidatos para o exercício da docência em substituição de docentes titulares, devidamente habilitado, portador de diploma de licenciatura plena na disciplina a ser atribuída.

§1º - As disciplinas decorrentes de outra(s) licenciatura(s) do docente titular de cargo poderão ser atribuídas para constituição/composição de jornada de trabalho, respeitado o direito dos demais titulares de cargo, bem como para carga suplementar de trabalho, observada a necessidade pedagógica da unidade escolar e o perfil do docente.

§2º - A atribuição de aulas da disciplina de Educação Física, em observância à Lei estadual 11.361/2003, será efetuada apenas a docentes e candidatos devidamente habilitados, portadores de diploma de licenciatura plena nessa disciplina.

§3º - Para fins de atribuição de aulas, o docente da disciplina de Educação Física deverá apresentar prova do registro profissional obtido no Sistema CONFEF/CREFs, de acordo com o que estabelece o artigo 1º da Lei federal 9.696/1998.

Artigo 9º - As horas de trabalho na condição de interlocutor, para atendimento a alunos surdos ou com deficiência auditiva, tendo como exigência a comprovação de habilitação ou qualificação na Linguagem Brasileira de Sinais - LIBRAS, para atuação no Ensino Fundamental e Médio, acompanhando o professor da turma, ou da série, deverão ser atribuídas a candidatos para o exercício da docência em substituição de docentes titulares, observada legislação específica.

Artigo 10 - As aulas da disciplina Língua Inglesa poderão ser atribuídas para constituição, composição, ampliação da jornada de trabalho e carga suplementar dos docentes titulares de cargo da referida disciplina, bem como para carga suplementar dos demais titulares de cargo e para carga horária dos demais docentes e dos candidatos para o exercício da docência em substituição de docentes titulares, em qualquer dos casos, desde que apresentem habilitação/qualificação para a disciplina.

Artigo 11 - O docente readaptado que se encontre atuando em classes, turmas ou aulas de projetos/programas da Pasta ou de outras modalidades de ensino, ao ter sua readaptação cessada no decorrer do ano letivo deverá permanecer no respectivo Projeto/Programa até o final do ano letivo vigente, e, desde que seja avaliado favoravelmente, poderá ser reconduzido.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quarta-feira, 08 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1347

Página 6 de 16

que: **Artigo 12** - No processo de atribuição de classes e aulas deverá também ser observado

I - os titulares de cargo efetivo somente poderão ter aulas atribuídas a título de carga suplementar de trabalho, se forem efetivamente ministrá-las;

II - as classes e/ou aulas em substituição somente poderão ser atribuídas a docente que venha efetivamente assumi-las, sendo expressamente vedada a atribuição de substituições sequenciais, inclusive durante o ano.

§Único - O docente perderá as classes ou aulas atribuídas em substituição ao entrar em licença, afastamento ou designação, a qualquer título.

Artigo 13 - Não poderá haver desistência de aulas atribuídas, exceto nas situações de:

I - provimento de novo cargo/função pública, de qualquer alçada, em regime de acumulação;

II - acúmulo de cargo/função, inclusive com desistência na constituição de jornada e carga horária de opção, de forma parcial ou integral, visando a compatibilização;

III - ampliação de Jornada de Trabalho do titular de cargo durante o ano;

IV - atribuição, com aumento ou manutenção da carga horária, em uma das unidades em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de escolas, desde que, para titular de cargo, não se trate de alteração de unidade de classificação, e quando se tratar de docente não efetivo, que a carga horária de opção esteja atendida, e ainda, que o docente contratado esteja com carga horária atribuída compatível à jornada inicial de trabalho.

V - DAS REGRAS PARA O PROCESSO INICIAL DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS

Artigo 14 - As classes e as aulas que surgirem em substituição, decorrentes de licenças e afastamentos, a qualquer título, iniciados durante o processo de atribuição ou já concretizados anteriormente, estarão, automaticamente, disponíveis para atribuição nesse período, exceto para constituição e ampliação de jornada de trabalho dos titulares de cargo.

§1º - As classes e as aulas atribuídas e que tenham sido liberadas ainda no processo inicial de atribuição, em virtude de readaptações, aposentadorias, falecimento ou exonerações, estarão imediatamente disponíveis para atribuição neste período, observada a ordem de prioridade do artigo 9º desta resolução, caracterizando-se como atribuição do processo inicial.

Artigo 15 - O docente titular de cargo adido ou parcialmente atendido, bem como o docente não efetivo, que esteja cumprindo a respectiva carga horária, parcial ou totalmente, com horas de permanência, deverá, assumir classes ou aulas livres de outras disciplinas que não de sua habilitação, ou, ainda, toda e qualquer substituição, inclusive a título eventual, que venha a surgir na própria unidade escolar, até que as classes/aulas sejam atribuídas a outro docente, exceto, em qualquer dos casos, na situação que envolva a disciplina de Educação Física.

Parágrafo único - O docente que se recusar ou não comparecer para reger classe ou ministrar aulas, que lhe tenham sido atribuídas ou a título eventual, em conformidade com o caput deste artigo, terá imputada as devidas faltas, aula ou dia, podendo implicar em instauração de processo administrativo, assegurado a ampla defesa e o contraditório.

VI - DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO

Artigo 16 - A atribuição de classes e aulas no processo inicial, aos docentes inscritos e classificados, ocorrerá na seguinte conformidade:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quarta-feira, 08 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1347

Página 7 de 16

I – Fase 1 - de atribuição a docentes efetivos habilitados na respectiva Unidade Escolar: os titulares efetivos de cargo classificados na unidade escolar, terão atribuídas classes e/ou aulas, por ordem de classificação para

a) constituição de Jornada de Trabalho;

b) carga suplementar de Jornada de Trabalho a docentes efetivos atendidos na unidade escolar, por ordem de classificação.

II - Fase 2 - de atribuição a docentes habilitados na listagem de classificação em nível de Diretoria de Ensino: os docentes habilitados terão atribuídas classes e/ou aulas, observada composição de Jornada de Trabalho em substituição de docentes titulares, por ordem de classificação.

Artigo 17 - A atribuição da carga suplementar far-se-á com aulas livres ou da disciplina específica do cargo.

§Único - O docente não poderá declinar das aulas existentes na unidade escolar para concorrer a atribuição de carga suplementar em nível de Diretoria de Ensino.

VII - DA COMPOSIÇÃO DE CARGA HORÁRIA DOS DOCENTES NÃO EFETIVOS NO PROCESSO INICIAL

Artigo 18 - A composição de carga horária dos docentes não efetivos, em nível de Diretoria de Educação dar-se-á com classes ou aulas livres ou em substituição, de acordo com as aulas remanescentes.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19 – Em caso de dúvidas, qualquer inscrito na lista de classificação poderá ter vistas dos documentos que a originou e os recursos referentes a lista de classificação deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias, conforme cronograma da atribuição, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

Artigo 20 - A acumulação remunerada de dois cargos docentes ou de duas funções docentes, ou, ainda, de um cargo de suporte pedagógico com um cargo ou função docente, poderá ser exercida, desde que:

I - a somatória das cargas horárias dos cargos/funções não exceda o limite de 65 horas, quando ambos integrarem quadro funcional desta Diretoria da Educação;

II - haja compatibilidade de horários, consideradas, no cargo/função docente, também as Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo - ATPC, integrantes de sua carga horária.

Artigo 21 - Compete a Supervisora do Departamento Pessoal providenciar a contratação do candidato a quem se tenha atribuído classe ou aulas em sua unidade escolar, desde que o profissional apresente:

I - atestado admissional expedido por médico do trabalho, devidamente registrado, para fins de comprovação de boa saúde física e mental, declarando-o apto ao exercício da docência;

II - declaração de próprio punho de que estará, ou não, em regime de acumulação de cargos/funções, sendo que, em caso positivo, deverá ser previamente publicado o ato decisório de acumulação legal, se assim caracterizada;

III - declaração de próprio punho de que possui ou não antecedentes de processo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quarta-feira, 08 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1347

Página 8 de 16

administrativo disciplinar no qual tenha sofrido penalidades;

IV - documentos pessoais comprovando:

- a)** ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b)** ser maior de 18 anos (apresentação de RG original);
- c)** estar em dia com as obrigações militares (apresentação de certificado de reservista);
- d)** estar em dia com a Justiça Eleitoral (apresentação de título de eleitor e últimos comprovantes de votação/justificação ou certidão da Justiça eleitoral);
- e)** estar cadastrado como pessoa física (apresentação de CPF).

§1º - No atestado admissional, a que se refere o inciso I deste artigo, a data de sua expedição deverá ser de, no máximo, até 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à da celebração do contrato de trabalho.

§2º - É vedada a contratação temporária de estrangeiros.

§3º - É vedada a permanência no serviço público de docente contratado com idade igual ou superior a 75 (setenta e cinco) anos, em observância à Lei Complementar federal 152/2015.

Artigo 22 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.841/2017.

Pirangi/SP, 07 de Dezembro de 2021.

ANGELA MARIA BUSNARDO
Prefeita Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi/SP, na data de sua edição, nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município.

MARIA CÉLIA PIRONI ANDRADE
Diretora de Administração

ANA MARIA VIDOTTI FERNANDES
Diretora de Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quarta-feira, 08 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1347

Página 9 de 16

ANEXO I – CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÕES

I - DOCENTES TITULARES DE CARGO

Inscrições: De 08 a 15/12/2021, para os Docentes titulares de cargos, em sua respectiva sede de lotação das 8 às 16:00h.

Observação: Os docentes com sede na Creche Cônego Achilles, deverão fazer sua inscrição na CEMEI Padre Thomaz Roderio Lopes,.

Publicação e Divulgação da Classificação: 17/12/2021

Atribuição de Aulas e Classes:

1) Para efetivos da rede municipal 22/12/2021.

EMEF Joaquim de Abreu Sampaio Vidal: 8:00h para os docentes efetivos da unidade e para aqueles que tenham feito a inscrição com a opção de mudança de sede de lotação para essa escola - Atribuição a ser realizada na sede da escola.

EMEI Antonia Motta Bertolo: 10:30h para os docentes efetivos da unidade e para aqueles que tenham feito a inscrição com a opção de mudança de sede de lotação para essa escola - Atribuição a ser realizada na sede da escola.

CEMEI Padre Thomaz Roderio Lopes: 13:30h para os docentes efetivos lotados da unidade e para aqueles que tenham feito a inscrição com a opção de mudança de sede de lotação para essa escola - Atribuição a ser realizada na sede da escola.

CRECHE Cônego Achilles: 14:30h para os docentes efetivos da unidade e para aqueles que tenham feito a inscrição com a opção de mudança de sede de lotação para essa escola - Atribuição a ser realizada na sede da escola CEMEI Padre Thomaz Roderio Lopes.

II - DOCENTES DO CONCURSO PÚBLICO 001/2019

Inscrições: no período de 03 a 14 de janeiro de 2022, das 13hs às 16hs.

Publicação e Divulgação da Classificação: dia 16/01/2022.

Atribuição de Aulas e classes: dia 21/01/2022, às 14:00h, na sede da Secretaria Municipal de Educação, na Avenida Cantídio Fabriciano Ribeiro, nº 60.

III - DOCENTES CANDIDATOS AO PROGRAMA DE SUBSTITUIÇÃO (Efetivos e Eventuais)

Inscrições: no período de 03 a 14 de janeiro de 2022, das 13hs às 16hs.

Publicação e Divulgação da Classificação: dia 16/01/2022.

Atribuição de Aulas e classes: dia 22/01/2022, às 14:00h, na sede da Secretaria Municipal



de Educação, na Avenida Cantídio Fabriciano Ribeiro, nº 60.

IV - LOCAIS DA DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE AULAS E CLASSES

1) Para os efetivos da rede municipal:

I - Na Unidade EMEF Joaquim de Abreu Sampaio Vidal para os efetivos nessa unidade;

II - Na Unidade EMEI Antônia Motta Bertolo para os efetivos nesta unidade;

III - Na Unidade CEMEI Padre Thomaz Roderio Lopes para os efetivos nesta unidade e da unidade Creche Cónigo Aquiles.

2) Para as substituições de titulares efetivos e eventuais classes e aulas livres:

I - Na sede da Secretaria de Educação situada na Avenida Cantídio Fabriciano Ribeiro, 60.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quarta-feira, 08 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1347

Página 11 de 16

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO

NOME: _____

NASCIMENTO: _____ RG: _____ CPF: _____

ENDEREÇO: _____

SEDE DE CONTROLE (U.E.): _____

() MANTER SEDE

() ALTERAR SEDE _____

() SUBSTITUIÇÃO

TIPO DE INSCRIÇÃO:

() TITULAR DE CARGO

() EVENTUAL/CANDIDATO À SUBSTITUIÇÃO DE TITULAR

PONTOS

A) Magistério Municipal de Pirangi/SP - DATA DE ADMISSÃO: / /

B) Certificado de aprovação no concurso público do qual é titular.

C) Demais aprovações em concurso público docente ou correlato.

D) Diploma de Licenciatura Plena na área que atua.

E) Segundo Diploma de Graduação em qualquer área

F) Diploma de Pós-graduação Lato Sensu, nível de especialização com duração mínima de 360 horas.

G) Diploma de Pós-graduação Stricto Sensu, nível Mestrado.

H) Diploma de Pós-graduação Stricto Sensu, nível Doutorado.

I) Certificados de cursos de Extensão Universitária e/ou Aperfeiçoamento

• De 30 horas até 59 horas.

• 60 horas até 89 horas.

• 90 horas até 119 horas.

• 120 horas até 179 horas.

• 180 horas até 239 horas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quarta-feira, 08 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1347

Página 12 de 16

- 240 horas até 359 horas.

J) Participação na sessão do Tribunal do Juri na condição de jurado

TOTAL DE PONTOS

Pirangi/SP, ____12/2021.

ASSINATURA: _____

PROTOCOLO:

ESPAÇO DA DIREÇÃO

PONTUAÇÃO CONFERIDA.

O PROFISSIONAL TEM (_____) PONTOS.

ASSINATURA E CARIMBO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quarta-feira, 08 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1347

Página 13 de 16

DECRETO Nº. 3.324, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2.021.

ESTABELECE NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, PARA O LEVANTAMENTO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO DO EXERCÍCIO DE 2021, FACE ÀS RECOMENDAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANGELA MARIA BUSNARDO, Prefeita do Município de Pirangi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando que é obrigação do administrador público, estabelecer mecanismos ou estratégias de molde a se buscar o equilíbrio das contas públicas;

Considerando que o encerramento do exercício financeiro de 2021, enseja providências e formalidades prévias, adequadamente ordenadas e, principalmente visando o encerramento do exercício,

DECRETA:

Artigo 1º A execução orçamentária e financeira do Município de Pirangi se encerra, impreterivelmente, dentro do seguinte cronograma:

I - As requisições para a compra de bens e serviços somente poderão ser encaminhadas para empenhamento até o dia 10 de dezembro de 2021, pois a partir desta data não se procederão mais empenhos, salvo em casos especiais comprovadamente essencial ou emergencial autorizados por escrito pela Sra. Prefeita Municipal ou a quem for delegada referida atribuição, com a confirmação do Responsável pelo Setor de Contabilidade da existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

II - Os documentos fiscais de despesas deverão ser obrigatoriamente encaminhados para empenho e contabilização até o dia 13 de dezembro de 2021.

III - A devolução dos saldos dos adiantamentos concedidos e não utilizados, deverão ser recolhidos na tesouraria do município até o dia 30 de dezembro de 2021.

IV - Os empenhos de adiantamento não poderão ser inscritos em restos a pagar, devendo ser anulados até 30 de dezembro de 2021.

§ 1º - Serão considerados casos especiais às situações que impliquem em grave comprometimento do serviço prestado à população ou que acarretem prejuízo ao Município.

§ 2º - A justificativa deverá comprovar a natureza emergencial e inadiável da solicitação, esclarecendo o motivo pelo qual não foi providenciada em tempo hábil.

§ 3º - Na ocorrência de viagem imprevista ou inadiável nos dias 30 e 31/12 do exercício financeiro de 2021, e nos dias 01 e 02 do exercício financeiro de 2022, as despesas da espécie serão ressarcidas ao servidor ou agente político no próximo exercício de 2022, sem prejuízo, no entanto, da apresentação de relatório de prestação de contas sobre os propósitos e os resultados alcançados no destino visitado.

§ 4º - Excepcionam-se da proibição prevista no item I, o empenhamento das despesas de pessoal relativas ao mês de dezembro, dos encargos patronais, das obrigações fiscais, das decorrentes da dívida pública, dos serviços públicos tarifados, e das custeadas com recursos de Convênios, com receita efetivamente arrecadada.

Artigo 2º - O Setor de Contabilidade procederá o cancelamento dos saldos da conta de "Restos a Pagar Não Processados – R.P.N.P.", dos valores não liquidados, até 30 de dezembro de 2021.

§ 1º - Os empenhos decorrentes de créditos com vigências plurianual que não tenham sido liquidados até 30/12/2021, deverão ser cancelados e re-empenhados a conta de dotação orçamentária do exercício seguinte, com exceção daqueles decorrentes de transferências voluntárias ou convênios específicos, cujo recurso financeiro já tenha ingressado nos cofres municipais.

§ 2º - Os saldos orçamentários reservados e vinculados a processos licitatórios em fase de tramitação em 30/12/2021 deverão ser cancelados e reservados a conta do orçamento de 2022.

§ 3º - O crédito que vier a ser reclamado em decorrência da anulação estabelecida neste artigo será atendido à



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quarta-feira, 08 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1347

Página 14 de 16

conta de dotação orçamentária própria, constante da lei orçamentária anual de 2022 ou de créditos adicionais abertos naquele exercício.

§ 4º - Para fins do disposto neste artigo, consideram-se não liquidadas, as despesas em que a contraprestação de bens, serviços ou obras não tenha sido efetivamente cumprida até o dia 30 de dezembro de 2021.

Artigo 3º - Os créditos da fazenda municipal de natureza tributária ou não, se não cobrados até o encerramento do exercício, serão inscritos na forma da legislação, em dívida ativa.

Artigo 4º - O Setor de Contabilidade poderá editar instruções complementares à execução deste decreto, e decidir sobre os casos especiais.

Artigo 5º - Para fins de consolidação das contas, o Legislativo Municipal encaminhará ao Setor de Contabilidade, impreterivelmente até o dia 20 de janeiro de 2022, todas as informações dos resultados orçamentários, financeiros, patrimoniais e econômicos do exercício financeiro anterior.

Artigo 6º - O Responsável pela procuradoria jurídica, deverá encaminhar o mapa de precatórios, sentenças ou outros passivos judiciais, devidamente atualizados até 31 de dezembro de 2021 no prazo máximo de 20/01/2022.

Artigo 7º - O disposto neste decreto aplica-se, no que couber, ao Poder Legislativo.

Artigo 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirangi, 30 de novembro de 2021.

ANGELA MARIA BUSNARDO

Prefeita Municipal

Portarias

PORTARIA Nº 3264/2021, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre a prorrogação de prazo de Afastamento de Servidor Público Municipal diante da instauração de processo administrativo disciplinar para apurar atos de improbidade e de desídia funcional, os quais podem configurar conduta lesiva ao Erário Público Municipal.”

ANGELA MARIA BUSNARDO, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 40, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que

CONSIDERANDO, a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, e a posterior nomeação da Comissão Processante, através da Portaria nº 3.113, de 17 de fevereiro de 2021, para apuração de fatos e eventuais responsabilidades administrativas praticada pelo respectivo servidor Público Municipal;

CONSIDERANDO a complexidade dos fatos apresentados e do volume de material a ser analisado;

Por ser de revelante interesse social e a Bem do Serviço Público,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Prorrogar o prazo, por mais 60 (sessenta) dias o AFASTAMENTO PREVENTIVO do Servidor Público L.C.M.J., sem prejuízo de vencimentos ou vantagens, visando garantir, o efetivo e regular trabalho da Comissão Procesante, como medida de natureza cautelar, justificada tal decisão, uma vez que o referido servidor trabalha no seio da Administração Pública Municipal, e sempre possuiu acesso amplo e irrestrito ao paço municipal, bem como aos computadores, e arquivos pertencentes ao ente municipal, objetivando assim, manter transparência e lisura do Processo Administrativo, evitando possível alteração e/ou ocultação de provas a serem produzidas, o que faz com fulcro no artigo 147 da Lei Federal nº 8.112/90.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quarta-feira, 08 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1347

Página 15 de 16

Parágrafo Único – Referida prorrogação tem como escopo a realização

de perícia Técnica visando a apuração dos fatos, bem como a produção de prova testemunhal.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 06 de dezembro de 2021.

ANGELA MARIA BUSNARDO

Prefeita Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município..

MARIA CELIA PIRONI ANDRADE

Diretora de Administração

PORTARIA Nº 3265/2021 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS PARA SUBSTITUIÇÃO DE MOTORISTA, QUE ESPECIFICA;

ANGELA MARIA BUSNARDO, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do Artigo 40 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os servidores públicos municipais APARECIDO FERNANDES DOS SANTOS, motorista, portador da CTPS nº 0006125- Série 00083 -SP, lotado no Setor de Transporte de Aluno Ensino Superior para substituir WALDOMIRO PINTO FILHO, motorista, portador da CTPS nº 0010463- Série 00610 -SP, lotado no Setor de Coleta de Lixo que se encontrará em gozo de férias no período de:- 20 de dezembro de 2021 a 08 de janeiro de 2022; JOSE ANDERSON DOS SANTOS SILVA, motorista, portador da CTPS nº 0086991 – Série 00279—SP, lotado no Setor de Transporte de Aluno Ensino Regular para substituir JAMIRO FRANCISCO SANCHES, motorista, portador da CTPS nº 0080706 –

Série 00498, lotado no setor de Coleta de Lixo que se encontrará em gozo de férias no período de:- 03 de janeiro de 2002 a 01 de fevereiro de 2022; e LEANDRO APARECIDO GARDINO, motorista, portador da CTPS nº 0076460 – Série 00193- SP, lotado no Setor de Transporte de Aluno Ensino Regular para substituir JOSE ANTONIO ROSSI, motorista, portador da CTPS nº 0065441 – Série 00610- SP, lotado no Setor de Serviços de Engenharia que se encontrará em gozo de férias no período de:- 03 de janeiro de 2022 a 01 de fevereiro de 2022.

Parágrafo Único – Os motoristas ora designados, durante o período que perdurarem as substituições perceberam as vantagens do cargo exercido junto ao Setor.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 06 de dezembro de 2021.

ANGELA MARIA BUSNARDO

Prefeita Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município..

MARIA CELIA PIRONI ANDRADE

Diretora de Administração

Licitações e Contratos

Pregão

EDITAL N.º 125/2021

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 40/2021 - PROCESSO N.º 125/2021

Início Cadastro de Propostas: 09/12/2021 às 08h00

Término Cadastro de Propostas: 21/12/2021 às 08h30min

Abertura de Propostas Iniciais: 21/12/2021 às 08h30min

Início do Pregão (Lances): 21/12/2021 às 09h00min



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quarta-feira, 08 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1347

Página 16 de 16

Local: www.bllcompras.org.br “Acesso Identificado no link – “licitações”. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Objeto: Registro de Preços visando à aquisição de Leites e Suplementos Alimentares, conforme planilha orçamentária básica em anexo. O edital na íntegra e anexos, podem ser obtidos pelos interessados na Prefeitura Municipal de Pirangi, Departamento de Licitações, Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579, Pirangi, das 08:00 às 11:00 e das 12:30 às 15:30 horas, ou pelo site www.pmpirangi.com.br, informações: fone (17) 3386.3755, com a Diretora Municipal de Saúde, Nelciane Mestriner.

Angela Maria Busnardo – Prefeita Municipal

Homologação / Adjudicação

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 121/2021

CONVITE Nº 02/2021

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Pirangi-SP, no uso das atribuições e de acordo com o art. 43, VI, da Lei 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação da Comissão de Licitação, Resolve, ADJUDICAR o item licitado, perfazendo o valor total de R\$ 79.900,00 (setenta e nove mil novecentos reais), à Empresa ANDREA PEREZ DE VITTO BARATO - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.521.454/0001-61, sediada a Rua Sete de Fevereiro, nº 979, Centro, Catanduva – SP, e HOMOLOGAR o presente processo licitatório na modalidade Convite nº 02/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no planejamento e execução de decoração natalina na praça central da cidade de Pirangi/SP, devendo a empresa ainda, criar, acompanhar, instalar e monitorar o correto funcionamento dos materiais que serão utilizados na decoração da cidade, e DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para a emissão do contrato.

Município de Pirangi, 07 de Dezembro de 2021.

ANGELA MARIA BUSNARDO

Prefeita Municipal

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 117/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2021

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

SAULO CASEMIRO, Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pirangi, Estado de São Paulo, tendo em vista a inexistência da apresentação de recursos ao resultado do Pregão Presencial nº 13/2021;

ADJUDICO, nos termos do inciso XXI, do artigo 4º, da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, combinado com o inciso VI, do artigo 43, da Lei nº 8.666/93, o Pregão Presencial nº 13/2021, do tipo menor preço global, ou seja: contratação de empresa de natureza jurídica, para prestação de serviços nas áreas de: Arbitragem Esportiva de Diversas Modalidades, pelo período de 14/01/2022 a 04/02/2022, ou seja, 22 dias, podendo ser prorrogado caso haja imprevisto que obrigue a prorrogação do evento, uma vez que se trata de apenas um evento tradicional que é a 26ª Olimpíadas Regional de Pirangi, a empresa LIGA MONTEALTENSE DE FUTEBOL DE SALÃO, CNPJ nº 02.246.347/0001-44, sediada a Rua dos Lírios, nº 112, Jardim Paraíso, Monte Alto – SP, no valor global de R\$ 23.230,00 (vinte e três mil duzentos e trinta reais).

Município de Pirangi, 07 de Dezembro de 2021.

SAULO CASEMIRO

Pregoeiro